



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; AS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 28 DE NOVENBRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 230 / 05,

VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE EM "OUT-DOORS" QUE EXPONHA O CORPO HUMANO EM CONDIÇÕES VEXATÓRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada no Município de Birigüi a publicidade ao ar livre, em "out-doors", painéis, "back-lights", e assemelhados, que exponham o corpo humano em condições vexatórias, humilhantes ou que contenham apelos sexuais ou eróticos.

Art. 2º - Os meios de comunicação que contenham publicidade tal como vedada no art. 1º serão retirados pelos seus proprietários ou anunciantes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará na aplicação de multa pecuniária ao infrator, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia que exceder o prazo fixado.

§ 2º - Após o décimo dia após o prazo do "caput", a Prefeitura Municipal retirará os "out-doors", painéis, "back-lights" ou assemelhados, cobrando dos infratores, além da multa prevista no parágrafo primeiro, todas as despesas que realizar para a retirada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - O valor da multa fixada no parágrafo primeiro será reajustado anualmente com aplicação dos mesmos índices de correção dos tributos municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Não sou moralista, menos ainda falso-moralista. A cada um compete vigiar o próprio comportamento, observando ao menos a média moral de sua comunidade. No mais cada qual que faça o que quiser, sem que fira os direitos alheios, individuais ou coletivos, sem que ofenda, também as leis vigentes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Estão ocorrendo, no entanto, abusos imperdoáveis na publicidade que expõe o corpo humano, especialmente o corpo da mulher; muitas vezes essa exposição se dá em condições vexatórias, humilhantes, ou com excessivo apelo sexual ou erótico, carecendo de restrição, para a qual o Município é competente, podendo editar lei a respeito.

Há estatísticas e estudos cientificamente realizados indicando que a exposição das crianças aos apelos sexuais e eróticos tem servido para um desnecessário e prejudicial amadurecimento sexual, ocorrendo nas meninas menarca em idade bem inferior à media dos últimos cinquenta anos. Há um amadurecimento sexual, sem que haja um correspondente desenvolvimento do corpo e do intelecto, o que tem redundado em diversos problemas para as famílias e para as crianças e adolescentes, especialmente com o grande aumento dos casos de gravidez precoce.

Este exemplo dado parece-nos suficiente para justificar a iniciativa desta proposição, não carecendo de qualquer outra argumentação. É o que se nos afigura.

Assim, solicitamos aos nossos Dignos Pares oferecer sua atenção e compreensão para a matéria e, afinal, o seu voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.